

Caderno de Encargos
Ajuste Direto 21/2026_AD-Ao abrigo
do “Acordo Quadro para
Fornecimento, em postos públicos,
de Eletricidade para a Mobilidade
Elétrica”

CNCM – AQ/139/2025

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente procedimento por Ajuste Direto tem por objeto a celebração de contrato para o fornecimento de eletricidade com 100% de energia elétrica através de fontes de energia renováveis para a Mobilidade elétrica através de cartões de carregamento ao abrigo do “Acordo Quadro para Fornecimento, em postos públicos, de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica- CNCM – AQ/139/2025”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), nos termos do qual é promovido o presente procedimento, aplicando-se, em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente Caderno Encargos, as disposições do Acordo Quadro.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o presente procedimento visa adquirir os bens, serviços e as respetivas quantidades previstas no convite.

Cláusula 2ª – Especificações Mínimas

Os bens e serviços objeto do contrato a celebrar terão de respeitar os requisitos e especificações técnicas definidos no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual.

Cláusula 3ª- Preço

1. Pelo fornecimento da energia elétrica objeto do contrato a celebrar e, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aqui constantes e no Caderno de Encargos pré-contratual, a Entidade Adjudicante dispõe-se a pagar os preços máximos unitários previstos no Convite, em função do consumo efetivamente verificado, correspondente à parcela da componente de energia ativa específica do mercado liberalizado (parcela não regulada), bem como a tarifa de acesso às redes fixada pela ERSE, a tarifa definida pelo operador do ponto de carregamento, a tarifa EGME aplicável aos OPC, a tarifa EGME aplicável aos CEME, o imposto especial de consumo (IEC), o IVA ou outros impostos, taxas ou encargos.
2. O preço não será revisto durante a vigência do contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, sendo somente revistas a tarifa de acesso às redes fixada pela ERSE, a tarifa EGME aplicável aos OPC, a tarifa EGME aplicável aos CEME, o imposto especial de consumo (IEC), o IVA ou outros impostos, taxas ou encargos, de acordo com as tarifas

fixadas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil.

3. As alterações ao preço que resultem da atualização das tarifas das componentes de acesso à rede, estabelecidas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes, são as únicas alterações ao preço que são permitidas, devendo, no entanto, o Cocontratante informar por escrito a Entidade Adjudicante a razão dessas alterações.
4. Não poderá ser cobrada à Entidade Adjudicante qualquer custo pela comunicação das alterações.
5. O preço contratual não incluirá os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante nomeadamente, deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. O Cocontratante enviará à Entidade Adjudicante faturas mensais, as quais devem conter a discriminação do fornecimento objeto do contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, nomeadamente, os consumos efetivamente verificados nos pontos de consumo contratados no mês anterior.

Cláusula 4ª- Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado pela Entidade Adjudicante, nos termos da lei, não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção da fatura, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela Entidade Adjudicante.
2. As faturas deverão ser pagas pela Entidade Adjudicante no prazo referido no número anterior por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo Cocontratante.
3. As faturas referidas nos números anteriores devem cumprir com os requisitos exigidos na legislação fiscal, com as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, e conter os elementos constantes do artigo 299.º-B, do CCP, sempre que aplicável.
4. A Entidade Adjudicante dispõe de um prazo de 7 dias úteis, a contar da receção da fatura, para aceitação da mesma.
5. Em caso de discordância, por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao Cocontratante os respetivos

fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Em caso de erro de faturação, o prazo para o pagamento contar-se-á a partir da data em que a fatura corrigida for recebida pela Entidade Adjudicante.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 5ª – Obrigações Principais do Cocontratante

Para além de outras obrigações previstas no Acordo Quadro, respetivo Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos, constituem obrigações do Cocontratante:

- a) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro;
- b) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;
- c) Estar devidamente reconhecido nos termos do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro e Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto;
- d) Fornecer a energia elétrica em cumprimento da qualidade e dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação, regulamentos e normas em vigor, designadamente:
 - a. Regulamento da Qualidade de Serviço dos Setores Elétrico e do Gás (RQS);
 - b. Regulamento da Mobilidade Elétrica;
 - c. Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160;
 - d. Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico e do Setor do Gás (RRC);
 - e. Regulamento Tarifário do Setor Elétrico;
 - f. Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, que aprova o regime de cumprimento do dever de informação do comercializador de energia ao consumidor.
- e) Garantir o fornecimento de energia elétrica com 100% de energia elétrica através de fontes de energia renováveis;
- f) Sempre que solicitado, identificar e demonstrar a origem da produção de energia e da incorporação de energia proveniente de fontes renováveis (FER), através de apresentação das garantias de origem emitidas pela Entidade Emissora de Garantia de Origem (EEGO) em benefício da Entidade Adjudicante;
- g) Efetuar a contagem da energia elétrica contratada;

- h) Reportar mensalmente à Entidade Adjudicante, relatórios referentes aos consumos, em conformidade com o Regulamento da Mobilidade Elétrica, Regulamento Tarifário, Regulamento das Relações Comerciais e Regulamento da Qualidade de Serviço. Os relatórios devem ser disponibilizados em suporte informático, mediante acesso a plataforma eletrónica, possibilitando o acesso, a consulta e análise dos respetivos dados de consumo;
- i) Assegurar, de acordo com o disposto no Regulamento da Qualidade de Serviço, uma modalidade de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial com a Entidade Adjudicante, incluindo uma linha de atendimento telefónico permanente e gratuito para a comunicação de leituras e eventuais avarias;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições de fornecimento da energia elétrica objeto do Acordo Quadro, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários;

Cláusula 6ª – Obrigações da Entidade Adquirente

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Acordo Quadro e respetivo Caderno de Encargos, constituem obrigações da Entidade Adquirente:

- a. Comunicar ao Cocontratante a identidade do responsável nomeado para a gestão do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativas a essa nomeação;
- b. Remunerar o Cocontratante pela prestação dos serviços no âmbito do contrato a celebrar.

Cláusula 7ª- Requisitos da Prestação de Serviços

Sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no presente Caderno de Encargos e no Acordo Quadro e a concretizar, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) A aquisição de eletricidade para a mobilidade elétrica, em postos públicos, obriga à emissão pelo cocontratante de um único cartão eletrónico para carregamento, por viatura, sem custos para a Entidade Adjudicante;
- b) O cocontratante deve emitir os cartões eletrónicos no período máximo de 8 dias úteis, após a requisição dos mesmos pela Entidade Adjudicante;

- c) Os cartões já existentes, e dentro do prazo de validade, à data da entrada em vigor do novo contrato celebrado pela Entidade Adjudicante, podem ser renovados;
- d) Em caso de dano ou extravio dos cartões, a Entidade Adjudicante comunicará ao Cocontratante a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade dos cartões;
- e) Cabe ao Cocontratante a responsabilidade pela utilização abusiva dos cartões após a comunicação feita, nos termos do número anterior;
- f) As emissões de segundas via dos cartões ou, na impossibilidade, as emissões de novos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a Entidade Adjudicante;
- g) A entidade adjudicante poderá permitir a disponibilização de uma solução alternativa aos cartões para autenticação no momento do abastecimento, designadamente, através do recurso a uma aplicação informática;
- h) Os cartões eletrónicos de carregamento e as aplicações informáticas devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - i. Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - ii. Associação à Entidade Adjudicante, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo e a respetiva tutela;
 - iii. Associação ao contrato;
 - iv. Possuir um código secreto (PIN);
 - v. Possibilidade de fixar um limite de carregamento em valor;
 - vi. Contabilização do número de quilómetros entre carregamentos;
 - vii. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - Data, hora e ID Posto;
 - Identificação da quantidade, nível de tensão, ciclo e período horário da energia abastecida.

Cláusula 8ª- Condições de Fornecimento de Energia Elétrica

1. O fornecimento da energia elétrica objeto do Acordo Quadro deverá ser efetuado em articulação com as Entidades Adquirentes de acordo com os requisitos e condições de fornecimento previstas no presente Acordo Quadro e no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual.

2. Em caso algum poderão ser impostos encargos para a Entidade Adjudicante decorrentes de processos de alteração de comercializador pelo Cocontratante.
3. Caso se verifiquem objeções à transição do fornecimento da energia elétrica objeto do Acordo Quadro, por motivos não imputáveis à Entidade Adjudicante, deverá o Cocontratante desencadear, junto do operador da rede de distribuição ou da entidade responsável pela gestão dos processos de mudança de comercializador, os mecanismos necessários à resolução das situações impeditivas que coloquem em causa o fornecimento contratado ao abrigo do Acordo Quadro no sentido de assegurar a transição do fornecimento com a maior celeridade possível e de modo a causar o menor constrangimento para a Entidade Adjudicante.
4. O fornecimento de energia será permanente e contínuo; a sua interrupção fora das situações previstas na Cláusula 12ª, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE, constituirá incumprimento.
5. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada, o Cocontratante emitirá no prazo de 10 dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.
6. Em caso de cessação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, independentemente do motivo que lhe der origem, o Cocontratante obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a assistência necessária na transição do fornecimento ou para terceiro por estas designado, de modo que se garanta a continuidade do fornecimento sem a mínima perturbação e por forma a que transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 9ª- Regulamentos e outros documentos normativos

1. Para além das normas constantes deste Acordo Quadro, o Cocontratante obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar ao abrigo do Acordo Quadro, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de entidades detentoras de patentes.
2. Todas as referências legais e regulamentares incluídas no presente Acordo Quadro deverão ser atualizadas em função da publicação de novas normas que as substituam.

Cláusula 10ª – Sanções Contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, dará lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos na Cláusula seguinte.
2. O valor e a forma das sanções a aplicar são as previstas no Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico e do Setor do Gás (RRC), no Regulamento da Qualidade de Serviço dos Setores Elétrico e do Gás (RQS) e Regulamento Tarifário do Setor Elétrico.
3. Sem prejuízo das sanções previstas nos termos previstos no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá definir nos contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro outras sanções pecuniárias pelo incumprimento das obrigações previstas no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual até ao valor correspondente a 1% do preço contratual.
4. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 11ª – Resolução Sancionatória por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adquirente poderá resolver o contrato a celebrar, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou nos contratos, desde que a exigência pelos Cocontratantes das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 1 da Cláusula anterior;
 - f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos;
 - g) O Cocontratante se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Entidade Adquirente poder executar eventuais garantias prestadas pelo Cocontratante.

Cláusula 12ª – Resolução por parte do Cocontratante

1. Independentemente do direito a indemnização, o Cocontratante tem o direito de resolver os contratos nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pela Entidade Adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos.
2. O direito à resolução previsto na presente Cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na al. c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir com as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13ª - Cessão e Subcontratação

A cessão da posição contratual e subcontratação dependem de autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do art. 317º do CCP.

Cláusula 14ª - Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

2. Correm integralmente por conta do Cocontratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto dos contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
3. Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido, na execução dos contratos ou na posterior utilização dos serviços objeto dos mesmos, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Cocontratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 2 e 3 não correm por conta do Cocontratante se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à Entidade Adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 15ª – Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as Partes devem ser efetuadas nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e, nos casos omissos, através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção, ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada simples considera-se recebida na data de depósito indicada pelos serviços postais e por carta registada com aviso de receção, na data em que for assinado o aviso.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico considera-se recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 16ª – Sigilo e Confidencialidade

1. As partes contratantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato a celebrar, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Acordo Quadro e contratos celebrados ao seu abrigo.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo.
4. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato a celebrar, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

Cláusula 17ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato a celebrar.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Cocontratante, às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
 6. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª - Gestor de Contrato

A Município de Caminha designa ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Gestora do Contrato: Ana Rodrigues

Contacto: ana.rodrigues@cm-caminha.pt

Cláusula 19ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 20ª – Legislação

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente caderno de encargos aplica -se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª – Foro Competente

Para a apreciação de questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do presente Acordo Quadro, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.